

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1402/18
PLL Nº 187/18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 113 /19 – CEFOR

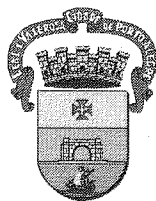
Inclui § 6º no art. 5º da Lei 9.875, de 8 de dezembro de 2005 – que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o comitê gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Alegre (CGPPP/POA) e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada (FGPPPM) –, estabelecendo regras para a parceria público-privada que tenha como objeto a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do Estado ou da União.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

Em manifestação, a Procuradoria desta Casa, (fl. 08), manifestou-se no sentido de que a proposição é de interesse local, o que preconiza competência legislativa municipal, e também, não se trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, não existindo então qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade à tramitação do feito.

Por sua vez, em atenção aos preceitos regimentais o PLL 187/18, foi encaminhado a CCJ para a qual assentou posicionamento em concordância ao parecer exaurido pela Procuradoria.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1402/18
PLL Nº 187/18
Fl. 2

PARECER Nº 113 /19 – CEFOR

A proposição em análise, PLL nº 187/18, tem por objetivo central “à inserção de regramentos para proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, das edificações, do mobiliário, dos equipamentos urbanos e dos elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou de percepção” em contratos abarcados pelo Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Douta Procuradoria da CMPA, e também o parecer da CCJ, no sentido da existência de óbice jurídico à tramitação do projeto pelos fundamentos tombados nos autos.

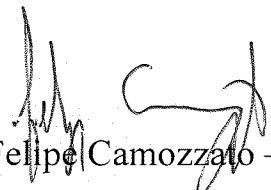
Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria desta Câmara de Vereadores e pela Comissão de Constituição e Justiça, estas responsáveis pelo filtro de legalidade e constitucionalidade da matéria e dentro das competências impostas à esta comissão explicitada no art. 37 do Regimento Interno deste legislativo, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do PLL 187/18.

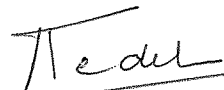
Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

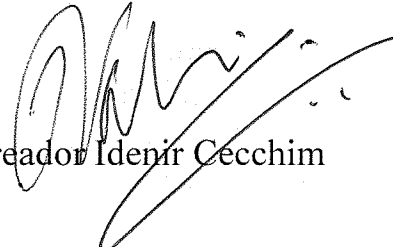
Sala de Reuniões, 31 de julho de 2019.


Vereador Airto Ferronato,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 06.08.19


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Mauro Pinheiro